



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

MODELO

DECLARAÇÃO

(duas vias em papel timbrado)

DECLARO, para os devidos fins, que no dia 14 de agosto, foi realizada uma conferência intitulada "O Concretismo Brasileiro nas Artes Plásticas", pelo Senhor Hermelindo Fiaminghi, durante o IV Encontro Jundiaense, realizado no Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", desta cidade, às 20.00 horas, com ingresso gratuito ao público em geral, sob o patrocínio do Governo do Estado - Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia - Conselho Estadual de Cultura.

Jundiai, de agosto de 1975

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

P.3003-756/75

CONTRATO Nº

que fazem a Coordenadoria do Patrimônio Cultural e o Senhor Hermelindo Flaminghi para realização de uma conferência em Juiz de Fora, no corrente exercício.

Aos 8 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, à Rua Antonio de Godói, 88 - 9º andar, nesta Capital, presentes: o Senhor Doutor José Geraldo Hogueira Montinho, respondendo pelo Exponente da mesma Coordenadoria, nos termos do artigo 14, do Decreto-Lei n. 253, de 28.4.1970, dispensada a licitação / nos termos do inciso V, do artigo 21, da Lei n. 89, de 27.12.72, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei Fed. ral n. 200, de 25.2.1967; e o Senhor Hermelindo Flaminghi, brasileiro, casado, R.O. 2.226.626, CIC n. 005.161.558/19, residente e domiciliado à Rua Leandro de Carvalho, 141, nesta Capital, e as testemunhas ao fim nomeadas e assinadas, foi lavrado o presente termo, pelo qual o Senhor Hermelindo Flaminghi, daqui por diante chamado "contratado", e a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, daqui por diante designada apenas "Coordenadoria", obrigam-se reciprocamente, ao que consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O contratado obriga-se a realizar uma conferência intitulada "O Concretismo Brasileiro nas Artes Plásticas", no período de 12 à 16 de agosto do corrente exercício, em Juiz de Fora, no Estado de São Paulo, com ingresso gratuito ao público em geral, durante o IV Encontro Juizense de Arte, no Parque Municipal Comendador Antonio Carbonari.

SEGUNDA - Pelo cumprimento deste contrato, fará jus o contratado ao recebimento da importância de (R\$ 1.500,00 - um mil e quinhentos cruzeiros), a ser paga de uma só vez pela Coordenadoria, à vista de atestado em 2 (duas) vias, em papel timbrado, a ser fornecido pela direção do estabelecimento onde for realizada a conferência, no qual comprove o integral cumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira, e visado pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura.

TERCEIRA - A despesa decorrente deste contrato, correrá à conta do Código Local 10.06.01 - 08.48. 0212-001 - subelemento 3.1.3.2-07, do orçamento vigente.

QUARTA - Na publicidade que fizer, por quaisquer meios

de divulgação, deverá o contratado incluir, sempre, as seguintes referências expressas: Patrocínio do Governo do Estado - Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia - Conselho Estadual de Cultura.

QUINTA - O contratado fica dispensado da exigência da garantia contratual, nos termos do artigo 39, de 27.12.1972.

SEXTA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multas de mora adiante discriminadas: a) atraso de 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia; b) atraso acima de 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula e seu parágrafo primeiro são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

SÉTIMA - Caso o pagamento da multa aplicada ao contratado não for satisfeita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ciência de sua imposição, sua cobrança será efetuada por via judicial.

OTTAVA - Da aplicação das multas ou penalidades previstas no presente contrato, por força do artigo 9º, da Resolução n. 5, de 4.9.1973, caberá recurso ao Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o faltoso tiver ciência de sua imposição.

NONA - Poderão importar na imediata rescisão deste instrumento para a parte que lhe tiver dado causa, as seguintes razões: 1- não cumprirem as partes, total ou parcialmente, as cláusulas contratuais; 2- deixar, o contratado, de obedecer o prazo contratual, bem como as demais condições de objeto da contratação; 3- estabelecer, o contratado, a subcontratação total a cessão, a transferência total ou parcial deste contrato; 4- se o contratado desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; 5 - se a Coordenadoria alterar o contrato, operando modificação / do seu valor, além dos limites permitidos pela Lei n. 89, de 27.12.1972, artigo 48, § 1º; 6- se for decretada a suspensão do contrato, por ordem escrita da Coordenadoria, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra; 7- se após a entrega dos comprovantes, a Coordenadoria atrasar, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento devido, decorrente deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não se incluindo / nesse prazo os débitos decorrentes de eventuais reajustamentos de preço; 8- se surgir, para ambas as partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DÉCIMA - A rescisão, por exclusiva iniciativa da Coordenadoria, apoiada nos motivos expostos, declarados nos itens de 1 a 5, da cláusula anterior, acarretará ao contratado a obrigação de ressarcimento por perdas e danos, a suspensão do pagamento deste contrato, e, conseqüentemente, deverá recolher a multa imposta na cláusula sexta e seus respectivos parágrafos, bem como poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 66, da Lei Estadual n. 89, de 27.12.1972, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA - A Coordenadoria não se responsabilizará pela reprodução ou repetição dos serviços ora contratados, que acaso venha a ocorrer, e não assume, igualmente, responsabilidade por quaisquer ônus que eventualmente recaírem ou venham a recair sobre a realização da conferência, ficando por conta e risco do contratado tudo o que tange a direitos autorais, taxas, impostos, publicidade, estada, transporte e demais encargos.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo no Diário Oficial do Estado, sendo posteriormente submetido à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado para os devidos efeitos legais.

Montinho
JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Responsável pelo Expediente da Coordenadoria
do Patrimônio Cultural

Hermelindo
HERMELINDO FIAMINGHI

Contratado

Cl. de Adelaide
CLAUDETE SORILA RICHLEWESKI
Testemunha

Esves
ELISA DE LIMA NEVES
Testemunha